



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 683 A DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977.

"Regulamenta a lei Municipal nº 276 de 15 de abril de 1970"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e consubstanciado pela Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975 e Decreto Federal nº 79.611 de 28 de abril de 1977 e em obediência ao artigo 5º da Lei Municipal nº 276 de 15 de abril de 1970.

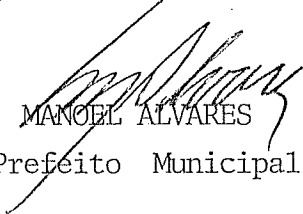
DECRETA:

Artigo 1º) - A tabela de taxas constantes da Lei Municipal nº 276/70 fica atualizada nos seus valores e denominação e que são constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º) - Nos termos da legislação federal pertinente fica estabelecido como valor de referência (VR), para o cálculo das obrigações pecuniárias previstas nos anexos deste Decreto, a importância de cr\$ 877,70, para vigorar durante o exercício de 1978.

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de dezembro de 1977.

  
MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

  
IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## NATUREZA DA ATIVIDADE

### SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA, (VR) - ZONA INDUSTRIAL - (VR)

#### 1. INDÚSTRIA:

a) até 10 empregados.....	1,5
b) de 11 a 20 empregados.....	2,5
c) de 21 a 50 empregados.....	5
d) de 51 a 80 empregados.....	7
e) de 81 a 100 empregados.....	12
f) de 101 a 200 empregados.....	20
g) de 201 a 400 empregados.....	30
h) acima de 400 empregados.....	40

#### 2. PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA

ZONA RURAL

a) até 10 empregados.....	0,1
b) de 11 a 20 empregados.....	0,5
c) de 21 a 50 empregados.....	0,7
d) de 51 a 100 empregados.....	0,9
e) acima de 100 empregados.....	1

#### 3. COMÉRCIO:

ZONA COMERCIAL

a) venda de generos alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte e quitandas)	0,5
b) super mercados, panificadoras restaurantes, churrascarias..	1,5
c) bares e lanchonetes.....	0,6
d) bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa exceto jogo-carteadado.....	1,5

#### 4. Quaisquer outros ramos de atividades comerciais..... 1,5

I - estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento, de seguros, de capitalização e similares.	10
II - Hoteis, pensões e similares.....	8
a) Moteis por apartamento.....	5

#### 5. DIVERSÕES PÚBLICAS:

I - bailes e festas: - período/dia das 7:00 às 24:00 horas.	1
das 23:00 às 4:00 horas.....	2
II - cinemas e teatros anual.....	4
III - restaurantes dançantes, boates e similares - anual.....	10
IV - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, exceto jogo - carteadado - por mesa - anual.....	2



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

V	- jogo carteadado por mesa - anual.....	20
	- boliches - por pista - anual.....	7
VI	- tiro ao alvo - anual.....	7
VII	- exposições, feiras e quermesses - anual.....	1
VII	- circos e parques de diversões não incluídos nos ítems- anteriores.....	2
IX	- competições esportivas.....	1
X	- quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos- ítems anteriores - por mês.....	1
7.	PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:	
	a) grau superior - por ano.....	2
	b) grau médio - por ano.....	1
8.	Representantes comerciais autônomos, corretores, despa- chantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de- negócios e outros profissionais autônomos - por ano...	2
9.	Armazens gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis - por ano.....	2
10.	Estacionamento de veículos - por ano.....	2
11.	Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação. por ano.....	1
12.	Casas de loterias - por ano.....	1,5
13.	Oficinas de consertos em geral - por ano.....	0,5
	a) oficinas de consertos de autos e eletricidades em - geral - por ano.....	0,5
14.	Postos de serviços para veículos, depósitos de inflá - máveis, explosivos e similares - por ano.....	1,5
15.	Tinturarias e lavanderias - por ano.....	0,5
16.	Salões de engraxates - por ano.....	0,2
17.	Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de ban- hos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres - por- ano.....	1
18.	Ensino de qualquer grau ou natureza - por ano - seriado.	2
19.	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica por ano.....	10
20.	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros - casas de saúde e congêneres - por ano.....	15
21.	Ambulantes e feirantes:	
	I - venda de produtos alimentícios em geral - por ano.	1
	a) - por mês.....	0,2
	II - vendas de produtos de limpeza e higiene - por ano.	2
	a) - por mês.....	0,4



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- III - venda de outros produtos - por ano..... 1
22. Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, -  
agro-pecuárias e financeiras, não incluídas nesta Tabela,  
assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas  
ou jurídicas, que, de modo permanente ou temporário, pres-  
tem os serviços ou exerçam as atividades, conforme o que  
prescreve o constante no artigo 176 do Código - por ano..  
..... 1,5

## SEÇÃO - II -

### Da Taxa de licença para publicidade

1. A exploração ou utilização de meios de publicidade em  
em vias ou logradouros públicos, ou em locais acessíveis-  
ao público, com ou sem cobrança de ingressos, é sujeita à  
prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Li-  
cença para Publicidade.
- a) A Taxa de licença para Publicidade é devida pelo con-  
tribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou -  
de terceiros.
- b) Os termos publicidade, anúncio, propaganda e divulga-  
ção são equivalentes, para os efeitos de incidência da Ta-  
xa de Licença para Publicidade.
- c) É irrelevante, para efeitos tributários, o meio ou a  
forma utilizados pelo contribuinte para transmitir a publi-  
cidade: tecido, plástico, papel, cartolina, papelão, madei-  
ra, pintura, metal, vidro ou acrílico, com ou sem ilumina-  
ção artificial de qualquer natureza, rótulos, selos, adeci-  
vos, placas ou faixas, e similares.
2. O pedido de licença deve ser intruído com a descrição deta-  
lhada do meio e da forma de publicidade que serão utiliza-  
dos, sua localização e demais características essenciais.
- a) Se o local em que será afixada a publicidade não for de  
propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a  
autorização do proprietário.
3. A Taxa de Licença para Publicidade será arrecadada nos se-  
guintes prazos de recolhimento:
- I - as iniciais: no ato da concessão da licença;
- II - as posteriores:



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- a) quando anuais: até o último dia útil de janeiro de cada exercício;
- b) quando mensais: até o dia 10 (dez) de cada mês;
- c) quando diárias: no ato do pedido.

4. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança - sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Licença para publicidade e cassação da licença.
5. A Taxa de Licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte Tabela. e com os períodos nela indicados.

## ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

## PERÍODOS E ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA (VR)

1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade.....	0,5
2.	Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais comerciais, agro-pecuários. de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.....	1
3.	Publicidade: I - no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	0,5
	II - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	1
	III - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos - Qualquer quantidade por anunciante.....	1
	IV - em vitrines, stands, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais,	



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- industriais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante..... 1
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, - letreiros, tabuletas, faixas e similares - colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, - terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, as associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, - estaduais ou federais - Por anunciante..... 1
5. Publicidade por meio de projeção de filmes, dias positivos ou similares em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade, - por anunciante..... 0,2

## SEÇÃO - III

### Da Taxa de Licença para Execução de Obras

1. A construção, reconstrução, reforma, reparo acréscimo ou demolição de edifícios, casas-edículas ou muros, assim como o arruamento-ou loteamento de terrenos, e quaisquer outras obras em imóveis, são sujeitas à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de licença para Execução de Obras.
2. A licença só será concedida mediante prévio -exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma de legislação pertinente.
3. A licença terá período de validade fixado de-acordo com a natureza, extensão e complexida-de da obra.
4. A Taxa de Licença para Execução de Obras é de vida de acordo com a seguinte Tabela:



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## NATUREZA DAS OBRAS

ALÍQUOTA SOBRE O  
VALOR DE REFERÊNCIA (VR)

1.	Construção de:	
	a) edifícios ou casas até dois pavimentos, por m2. de área construída.....	0,01
	b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m2. de área construída.....	0,015
	c) dependências em prédios residenciais, por m2. de área construída.....	0,01
	d) dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m2. de área construída.....	0,03
	e) barracões e galpões, por m2. de área construída .....	0,03
	f) fachadas e muros, por metro linear em testadas .....	0,05
	g) marquises, cobertas e tapumes, por metro linear .....	0,05
	h) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m2. ....	0,02
2.	Arruamentos, loteamentos ou desmembramentos, excluindo as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m2. ....	0,001
3.	Outorga de "Habite-se":	
	a) imóvel industrial, por m2. de área construída.....	0,01
	b) imóvel comercial, por m2. de área construída.....	0,01
	c) imóvel residencial, por m2. de área construída .....	0,005
4.	Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela:	
	a) por metro linear .....	0,05
	b) por metro quadrado .....	0,01

## SEÇÃO IV

I - Das Taxas de Serviços Diversos e da Base de Cálculo e das Alíquotas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

As bases de cálculos e as alíquotas das Taxas de Serviços Diversos são devidas de acordo - com a seguinte Tabela aplicando-se o valor de referência (VR) em vigor:

## NATUREZA DOS SERVIÇOS

### I - Taxa de expediente e emolumentos

#### 1. ALVARÁS:

- a) de licença concedida ou transferida ..... 0,2
- b) de qualquer natureza ..... 0,2

#### 2. ATESTADOS:

- a) por lauda até 33 linhas ..... 0,06
- b) sobre o que exceder, por lauda ou fração..... 0,03

#### 3. BAIXA:

- a) de qualquer natureza, em lançamento ou re - gistro..... 0,02

#### 4. CERTIDÕES:

- a) por lauda até 33 linhas ..... 0,06
- b) sobre o que exceder, por lauda ou fração..... 0,03
- c) busca, por ano, além das taxas das alíneas - "a" e "b" ..... 0,1
- d) de quitação ..... 0,06

#### 5. GUIAS E DOCUMENTOS:

- a) guias, avisos - recibos e outros ..... 0,01
- b) 2º via de guias, avisos-recibos e outros..... 0,01

#### 6. PROTOCOLO:

- a) petições, requerimentos, recursos ou memo - riais dirigidos aos órgãos ou autoridades muni - cipais:
  - por lauda, até 33 linhas ..... 0,05

## NATUREZA DOS SERVIÇOS

### Alíquota Sobre o Valor de Referência (VR)

- cada documento anexado, por folha ..... 0,01
- sobre o que exceder, por lauda ou fração ..... 0,01

#### 7. TERMOS:

- a) registros de qualquer natureza, lavrados em





# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

livros, ou fichas municipais, por páginas ou - fração .....	0,015
8. <u>TRANSFERÊNCIA:</u>	
a) de contrato de qualquer natureza, além do - termo respectivo .....	0,5
b) de nome, local, firma, ou ramo de negócio.....	0,5
c) de veículo, de tração não motora, por unida de .....	0,2
d) de privilégio de qualquer natureza.....	0,2
9. <u>CÓPIA:</u>	
a) em papel xerox, por unidade .....	0,01
10. <u>INSCRIÇÃO:</u>	
a) em concursos públicos, no ato da inscrição- (não restituíveis) .....	0,1
11. <u>VISTORIA:</u>	
a) em circos e parques .....	0,05
b) em casas de diversões .....	0,05
c) em prédios:	
- na zona rural, a pedido de pessoa interes sada, além da condução .....	0,15
- na zona urbana, a pedido de pessoa inte - ressada.....	0,1
II - SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO:	
1. <u>INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:</u>	
a) de adulto, por cinco anos .....	0,1
b) de infante, por três anos .....	0,05
2. <u>INUMAÇÃO EM CARNEIRO:</u>	
a) de adulto, por cinco anos .....	0,2
b) de infante, por três anos .....	0,1
3. <u>PRORROGAÇÃO DE PRAZO:</u>	
a) de sepultura rasa, por cinco anos .....	1
b) de carneiro, por cinco anos .....	1
4. <u>PERPETUIDADE:</u>	
a) de sepultura rasa, por m2.....	0,5
b) de carneiro, por m2.....	0,6
c) jazigo (carneiro duplo geminado) p/m2.....	1
d) nicho .....	0,2



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## 5. EXUMAÇÃO:

- a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição ..... 0,2
- b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição ..... 0,15

## 6. DIVERSOS:

- a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mousoleu perpétuo para nova inumação ..... 0,4
- b) entrada de ossada no cemitério..... 0,3
- c) retirada de ossada do cemitério ..... 0,2
- d) remoção de ossada no interior do cemitério ..... 0,15
- e) permissão para construção de carneiro colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento ..... 0,2
- f) emplacements..... 0,1
- g) ocupação de ossário, por cinco anos ..... 0,3

## III - TAXA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO:

- a) por emplacemento, incluído o curso da placa fornecida ..... 0,1

## IV - TAXA DE APREENÇÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS

### 1. LIBERAÇÃO:

- a) de veículo, por unidade..... 0,5
- b) de animal cavalari, muar ou bovino por cabeça ..... 0,2
- c) de caprino, ovino, suíno, ou canino por cabeça ..... 0,1
- d) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo..... 0,003

### 2. ARMAZENAGEM:

- a) de veículo por dia ou fração, por unidade..... 0,003
- b) de animal cavalari, muar ou bovino por cabeça e por dia, com alimentação..... 0,03
- c) de caprino, ovino, suíno, canino por cabeça ou por dia, com alimentação..... 0,02
- d) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por dia e por quilo ..... 0,0001

## V - TAXA DE MATRICULA E VACINAÇÃO DE CÃES:

- a) matricula e vacinação..... 0,05

## VI -TAXA DE LICENÇA PARA TRAFEGO DE VEÍCULOS:

### 1. VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL:



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- a) de carga, desprovido de molas:
  - de rodas, com aros de ferro ou de madeira ..... 0,07
  - de rodas, com aros de borracha maciça ..... 0,06
  - de rodas, com aros de borracha-pneumático ..... 0,05
- b) de carga, providos de molas:
  - de rodas com aros de ferro ou de madeira ..... 0,08
  - de rodas, com aros de borracha-pneumático..... 0,06
  - de rodas com aros de borracha maciça ..... 0,07
- c) de passageiros:
  - de duas rodas, com pneumáticos ..... 0,05
  - idem, idem, com aros de borracha maciça..... 0,06
  - de 4 rodas, com aros pneumáticos ..... 0,07
  - de 4 rodas, com aros de borracha maciça..... 0,08
- d) outros veículos:
  - bicicletas, quando de aluguel..... 0,06
  - bicicletas, carrocinhas, triciclos a pedal  
ou carrinhos de mão a frente ou para venda -  
ou entrega de mercadorias ..... 0,05
- e) embarcação:
  - lanchas, botes e canoas..... 0,15
  - barcos ..... 0,2

## VII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

- a) localização de bancas de jornais e revistas ..... 0,2
- b) localização de quiosques e similares ..... 0,2
- c) utilização extraordinária de bem público..... 0,2
- d) estacionamento de veículos de tração motora em pontos estabelecidos pela Prefeitura, por unidade ..... 0,1

## VIII -TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

### 1: ABATE EM MATADOURO PARTICULAR:

- a) gado bovino ou vacum, por cabeça ..... 0,02
- b) suínos e outras espécies, por cabeça..... 0,01

## IX - TAXA DE FORNECIMENTO DE ALINHAMENTO E REBAIXAMENTO DE GUIAS:

- a) fornecimento de alinhamento, por metro -  
linear ..... 0,05
- b) rebaixamento de guias por metro linear ..... 0,05

## X - TAXA SOBRE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- a) incidente sobre o imóvel situado em logradouro servido por iluminação pública, -



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

por metro de testada ..... 0,035

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os juros moratórios e correção monetária resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados a partir do mês imediato ao do vencimento do tributo, considerando-se como mês completo qualquer fração desse período de tempo.
2. Serão desprezadas no cálculo de qualquer tributo as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).
3. O Município define e estabelece, pelo presente Decreto como valor de referencia (VR), para o exercício de 1978, o valor resultante da aplicação, ao salário mínimo vigente em São Paulo, em 1º de maio de 1977, ( Cr\$ 877,70) do coeficiente de atualização (1,33) previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 79.611, de 28 de abril de 1977.
  - a) do disposto nesta tabela resulta que o valor de referênciã (VR) a que se referem as disposições deste Decreto, para 1978, é Cr\$ ..... 877,70, conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 79.611, de 28 de abril de 1977.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de dezembro de 1977.